



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4389 Suplemento 1—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018
(DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	18
PRESIDÊNCIA	18
DIRETORIA GERAL.....	20
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	20
DIRETORIA FINANCEIRA	21

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des^a. JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 38, nos autos epigrafados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0022958-60.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 10 (MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000124-08.2017.827.2702).

EMBARGANTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

ADVOGADO(A): RAPHAEL BIGOTTO/VANESSA PORTUGAL(EXCLUSIVIDADE) – SEM CADASTRO NO E-PROC

EMBARGADO: RECMED COMÉRCIO DE MATEIRAIS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO AZEVEDO JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

1- Destaco que a via aclaratória deve ser utilizada apenas para corrigir imperfeições que, porventura, possam se verificar e que torne de difícil compreensão o conteúdo do decisório. Pondero também que o acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil, ainda que para a finalidade prequestionatória. Destaco que os embargos de declaração não constituem meio idôneo para rediscussão da matéria decidida na r. decisão, eis que não são sucedâneo recursal. 2- Observo que o embargante pretende, por meio dos presentes embargos, obter o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhes foi desfavorável, sob a argumentação de existência de possível omissão e contradição da decisão colegiada, o que de fato não ocorreu. 3-. O acórdão embargado pronunciou-se sobre o que deveria pronunciar-se e o acerto ou desacerto do entendimento ali esposado não pode ser discutido nos estreitos limites dos embargos declaratórios, mesmo porque, como já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, os embargos de declaração têm pressupostos certos, não se prestando a corrigir “error in iudicando” (RTJ 176/707). 4- Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, aos 24/10/2018 na 35ª Sessão Ordinária a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Exma. Sra. relatora as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MAYSA VENDRAMINI ROSAL e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 5 de novembro de 2018.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 11, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020997-50.2018.827.0000 - 1ª CAMARA CÍVEL

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 0007772-65.2016.827.2737 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL **APELANTE: EVERTON DIAS DA SILVA**

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA

APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: GUSTAVO GONÇALVES GOMES OAB/RJ 121350 (EXCLUSIVIDADE) – SEM CADASTRO NO EPROC

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR ÍNFIMO. ALTERAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO PROVIDO.

1 – A indenização a título de danos morais fixada em R\$ 3.000,00 se afigura muito abaixo dos valores praticados por este Sodalício em casos semelhantes, devendo ser majorada para o patamar de R\$ 10.000,00. 2 – Em razão da reforma da sentença com a procedência total da ação, deve-se adequar a distribuição dos ônus de sucumbência que deverão ficar a cargo apenas da parte vencida. 3 – Apelo Provido..

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima mencionadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 36ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 31.10.2018, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso

e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram acompanhando o voto da Relatora a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas – TO, 5 de novembro de 2018.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007917-19.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000110-91.2013.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DE PALAMS

AGRAVANTES: MARIA JULIANA PINHEIRO E PEDROZA GUIMARÃES E LELLES JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

AGRAVADO: PLUNA – LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA INFOJUD. PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS ESFORÇOS DOS AGRAVANTES PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. Em observância aos princípios da celeridade, efetividade e economia processual, deve o julgador utilizar-se do sistema INFOJUD, independentemente do prévio esgotamento dos meios extrajudiciais para consulta on line sobre a existência de bens passíveis de penhora, porquanto ferramenta que assegura a razoável duração do processo judicial.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 07 de novembro de 2018. Desembargador MOURA FILHO – RELATOR.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
AUGUSTINÓPOLIS
1ª escrivania criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0001505-95.2015.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **GILVAN ALVES MADEIRA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 03/07/1981, natural de Ananás – TO, filho de Adelson Alves de Moraes e Jenuina Madeira de Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 37. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **12 de março de 2019, às 08:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0002196-46.2014.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusadod **LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "Índio"**, brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antonio Gonçalves dos Santos e **JOSANA NUNES COSTA**, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 15/06/1986, natural de Almerim-PA, filha de Raimundo Ferreira da Costa e Rosângela

Ponte Nunes, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01-doc 11- folha80. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c art., 15 da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-OS** a comparecerem perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **12 de março de 2019, às 13:30 horas**, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, serem qualificados e interrogados, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5000014-41.2010.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "Índio"**, brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antonio Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01, DEC28, fls. 367. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 288, par. único, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **12 de março de 2019, às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 0001469-04.2016.827.2715, CHAVE DO PROC. 515556864816,

Ação: AÇÃO DE INERDIÇÃO

Requerente: CREUSA ALVES DA SILVA

Requerida: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de Janeiro de 1954, portador da Cédula de Identidade nº 055.209, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 777.267.821-53, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da sentença do evento 04 e Decisão do evento 38, **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a sua irmã CREUSA ALVES DA SILVA, ora requerente, a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o interditado, sem a curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos dos artigos 747 e seguintes do CPC e art. 1.767, inciso I do Código Civil .25. E em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução de mérito, nos termos opostos no art. 487, inciso I do CPC. 26. Publiquem-se os editais de praxe pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias entre cada publicação. Desnecessária a publicação na imprensa local. 27. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais Competente.28. Deverá a curadora, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, prestar, anualmente, contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano. As contas deverão ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, sendo instruídas com documentos justificativos (CPC, art. 551). As contas deverão ainda, ser prestadas em autos apartados (CPC, art. 553), distribuídos por dependência a este feito no mês de janeiro de cada ano.29. Para fiscalização do controle das prestações de contas anuais, os presentes autos deverão ser remetidos ao Ministério Público no mês de fevereiro de cada ano, a partir do próximo ano, após a serventia certificar se houve distribuição de prestação de contas pela curadora na forma determinada nesta decisão. 30. A curadora deverá prestar contas anualmente a este Juízo, por meio de seu Advogado ou por intermédio da Defensoria Pública e do sistema e-Proc, relatando os cuidados adotados, atividades desenvolvidas e o balanço

do ano, sempre no dia 30 de novembro, com fundamento no art. 84, § 4º, da Lei 13.146/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil dezoito (2018). Eu, SELMA LÚCIA DE COELHO SILVA Servidora de Secretaria. Que o dat. Wellington Magalhães Juiz de direito desta comarca.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Procedimento Comum nº 0002890-28.2018.827.2725 em que é requerente VALDIR DE SOUSA e requerio(a) JADIR FERREIRA DE SOUSA, MARIA FERREIRA DE SOUSA; NADIR FERREIRA DE SOUSA e MARIA LUIZA DE ARAÚJO, servindo o presente para CITAR **os requeridos NADIR FERREIRA DE SOUSA E MARIA FERREIRA DE SOUSA**, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 inc. IV do Novo Código de Processo Civil, bem como suas INTIMAÇÕES para que COMPAREÇAM neste Juízo no dia **21/01/2019 16:30:00** Audiência - Conciliação - Designada - SALA DE AUDIENCIA CIVEL/CEJUSC -, para audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhada de seu advogado, advertindo-o que o prazo para contestar iniciar-se-á a partir da audiência. Tudo conforme respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe evento . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 14 de novembro de 2018. Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE: O (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **0017089-82.2014.827.2729**, interposta por LARISSA SOUSA MOTA e ANDRESSA SOUSA MOTA em desfavor de AMAROZAN DE SOUSA PEREIRA, que fica INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 17. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 14/11/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

Editais de citações com prazo de 20 dias

FINALIDADE O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80, registrada sob n.º **0040188-76.2017.827.2729**, interposta por ADELICE SILVA RAMOS, FLORISVALDO SILVA RAMOS, EDVALDO RAMOS SOUZA DE JESUS e GENIVALDO SILVA RAMOS, que fica CITADO por este edital GIDÉSIO SILVA RAMOS para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 14/11/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0015976-93.2014.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOÃO PEDRO PADILHA RECALDE

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOÃO PEDRO PADILHA RECALDE, brasileiro, solteiro, estudante, 19 anos, RG 1857428 SSP/TO e CPF 027.569.261-24, filho de Fernando José Barauna Recalde e de Marilene Nolasco Padilha, nascido aos 16/02/1995, na cidade de Guaraí – TO, residente e domiciliado naAV. Joana Darc, 954, Jardim Colonial, Bloco 37, ap. 202, Universitário 79070-170, Campo Grande-MS, telef.: (67) 9989-8119, ou RUA SÃO FÉLIX, Nº 416, BAIRRO VILAS BOAS, CAMPO GRANDE-MS, CEP: 79.051-210, telef.: (67) 9989-8161, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0015976-93.2014.827.2729, por todo teor do(a) DESPACHO/DECISÃO a seguir transcrito(a), bem como para manifestar interesse na restituição do valor pago a título de fiança. DECISÃO: "Os autos em epígrafe referem-se a uma ação penal instaurada em desfavor de João Pedro Padilha Recalde. No "evento 46" está anexada a sentença de extinção da punibilidade pelo cumprimento do "sursis processual". Outrossim, consta das peças flagranciais que, quando da respectiva prisão em flagrante, foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial, cuja contracautela resultou solvida regularmente (comprovante anexado no evento 16, dos autos do inquérito policial em apenso). Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Por conseguinte, encaminhem-se este processo à "SECRIM" para que por lá sejam efetuadas as medidas necessárias ao levantamento/restituição (que por aqui determino) do valor pago a título de fiança. Efetivada a referida restituição, tal deverá ser comunicado a este juízo. Após integralmente cumprida, proceda-se à baixa sob as cautelas inerentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 13.11.2018. Francisco de Assis Gomes Coelho-juiz de direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/11/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Dr. EDMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania tramita a ação POPULAR, processo nº. 0005073-91.2017.827.2729, ajuizado por MILLENA FREIRE CAVALCANTE, CAIO RUBEM DA SILVA PATURY, MARCÍSIO MAGALHÃES GOMES, JORGAM DE OLIVEIRA SOARES em face do ESTADO DO TOCANTINS, MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, LUIZ ANTONIO ROCHA. A presente ação tem por objeto vindicar provimento jurisdicional com vistas a obter: A declaração de nulidade do Ato Administrativo nº 4–NM, editado pelo Governador do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda, no dia 01 de janeiro de 2015, sendo publicado na edição nº 4.288, do Diário Oficial Estadual, veiculado no dia 02 de janeiro de 2015, ensejando na nomeação do seu Tio por afinidade, Luiz Antônio da Rocha, para ocupar o cargo de Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, violando, em tese, os postulados da moralidade e impessoalidade, plasmados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em decorrência da recentíssima mutação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, evidenciada na Reclamação Constitucional nº 26.303- Rio de Janeiro, buscando preservar a autoridade do Enunciado Sumular Vinculante nº 13, aliado a circunstância de não gozar de notória idoneidade moral para ocupar o mencionado cargo público, que tem a nobre e relevante missão de exercer o controle preventivo da legalidade dos atos da administração pública, estancando preventivamente os desvios de recursos públicos no âmbito da administração estadual, conforme diversos precedentes do STF ao julgar as Reclamações Constitucionais nº 11.605-SP, 12.478-RJ, 17.102-SP, 17.627-RJ e 26.303 – RJ. O MM. Juiz determina a expedição e publicação do presente edital com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à mesma ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9.º, c.c o art. 7.º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Vitória Coelho Milhomem-Técnica Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas/TO., 08 de novembro 2018. Ass. EDMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. EDMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de Francisco da Silva Caxias, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 786.506 SSP/III/TO, inscrita no CPF nº 054.301.942-04 estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Procedimento Comum Autos n.º 0028915-08.2014.827.2729, que tem como requerente Gabriela Barbosa de Oliveira e Yasmim Barbosa Ferreira e Nádia Lipe Barbosa de Oliveira e requeridos Estado do Tocantins e Francisco da Silva Caxias e Luciana Farias de Sousa, para os termos da ação acima mencionada, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, de conformidade com os

artigos 235 e 344 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Vitória Coelho Milhomem-Técnica Judicial, que o digitei e subscrevo. Ass. EDMAR DE PAULA Palmas/TO, 14 de novembro de 2018.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. EDMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a INTIMAÇÃO do executado OLIVEIRA e COELHO LTDA-ME, CNPJ: 38.133.211/0001-75 e sócios solidários, demais qualificações desconhecidas, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Cumprimento de Sentença, Autos n.º 5043354-70.2013.827.2729, que tem como requerente ESTADO DO TOCANTINS e requerido OLIVEIRA e COELHO LTDA-ME do, para pagar as verbas sucumbências devidamente atualizada no valor de R\$ 8.106,15 (oito mil cento e seis reais e quinze centavos) a título de honorários advocatícios, já acrescido de atualização monetária a ser pago através de boleto bancário emitido pela APROETO ou através de depósito bancário IDENTIFICADO na conta corrente nº 56.451-6, agência 1505-9, BANCODO BRASIL, denominada PROCURADORES HONORÁRIOS. Ficando ciente caso o executado não promova o pagamento, deixando o prazo transcorrer in albis, desde já defiro a penhora "on line" através do sistema BACEN JUD, nos termos dos art. 253, §3º e art. 835, ambos do Novo Código de Processo Civil. Nos termos do despacho constante no evento n.º 28. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Vitória Coelho Milhomem-Técnica Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas/TO., 08 de novembro 2018. Ass. EDMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP.

3ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos n.º 0023098-21.2018.827.2729, que DENIZE LIMA DA SILVA COSTA, representante do menor A. K. L. B., move(m) em face de ELIVAN SILVA BASTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo INTIMADO dos termos da presente ação para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de janeiro de 2019, às 14h00min, a se realizar na sala de audiências deste Juízo, querendo, oferecer resposta à presente Ação em audiência através de advogado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 13 de novembro de 2018

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Às partes e aos advogados**

Autos: 0004410-50.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: AMAZONAS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME. – CNPJ/CPF: 02.868.246/0003-77

Sócio (a): MOISEIS ANGELO FERRARESSO. – CNPJ/CPF: 642.492.801-44

Sócio (a): CARLA LEAL LOPES. – CNPJ/CPF: 712.460.101-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0005870-72.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: NILDA RODRIGUES DE LIMA COUTO. – CNPJ/CPF: 03.720.435/0001-07

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

Autos: 5002328-63.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA. – CNPJ/CPF: 06.048.707/0001-54

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência d a legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 5041575-80.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALBALUCIA GOMES DA SILVA. – CNPJ/CPF: 246.491.201-87

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 5041117-63.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA. – CNPJ/CPF: 06.048.707/0001-54

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência d a legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0004013-54.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VANDA MARIA MONTEIRO ALVES. – CNPJ/CPF: 166.909.402-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0031894-69.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DANIELA AIRES MENDONÇA. – CNPJ/CPF: 938.314.041-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0023902-86.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURICIO CORDENONZI. – CNPJ/CPF: 911.875.670-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0034785-97.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALEXSANDRA BELO DE MEDEIROS. – CNPJ/CPF: 779.890.231-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0033075-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HEBER TAGUATINGA GODINHO. – CNPJ/CPF: 121.586.821-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, após o trânsito em julgado desta sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte Executada para o levantamento do montante constricto via Bacenjud e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0031996-91.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DILENE SOARES DE CASTRO. – CNPJ/CPF: 485.777.071-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Por outro lado, diante da superveniente ausência de interesse processual da parte executada no processamento dos autos de Embargos à Execução nº 0037978-52.2017.827.2729, em razão da quitação do débito que deu origem a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, os EMBARGOS À EXECUÇÃO autuado sob o nº 0037978-52.2017.827.2729, ante a perda do objeto. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários quitados. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor de DILENE SOARES DE CASTRO para o levantamento/transferência do montante de R\$ 392,30 (trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos); R\$ 775,87 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 185,56 (cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), acrescidos de seus respectivos rendimentos, constrictos via BacenJud no evento 26, PADM2 e PADM3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0031569-65.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SAMUEL DIAS BORGES. – CNPJ/CPF:070.785.521-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0027529-69.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO NETO DE MELO. – CNPJ/CPF: 213.108.661-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 123,31 (cento e vinte e três reais e trinta e um centavos), penhorado via sistema BacenJud perante o Banco Bradesco no evento 32, PADM1, e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0022622-85.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIETE MENDES NUNES. – CNPJ/CPF: 026.333.841-02

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento de R\$ 380,68 (trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) do montante penhorado nestes autos perante a Caixa Econômica Federal no evento 22, PADM1 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do restante do montante constricto via BacenJud, qual seja o valor de R\$ 10,42 (dez reais e quarenta e dois centavos), penhorado nestes autos perante a Caixa Econômica Federal no evento 22, PADM1 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0022298-61.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA ALICE LIMA PINHO. – CNPJ/CPF: 962.996.815-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPC, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 1º de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0017934-80.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALCIDES NUNES DA SILVA FILHO. – CNPJ/CPF: 177.966.602-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às CDA's nº 20150004312, 20150004316 e 20150004320, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às CDA's nº 20150004313 e 20150004315, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anoto que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor das CDA's nº 20150004312, 20150004316 e 20150004320. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 5008568-68.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FELIX ALVES BEZERRA. – CNPJ/CPF: 302.690.086-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPD, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0005332-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEANDRO RODRIGUES SOUSA. – CNPJ/CPF: 590.603.521-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 159,73 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Bradesco no evento 24. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0020712-86.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSIMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA. – CNPJ/CPF: 486.182.091-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030677-54.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO VERISSIMO GOMES. – CNPJ/CPF: 523.521.961-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao

prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIO:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de dezembro de 2018, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 04 de dezembro de 2018, a partir das 15h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação).

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Átrio do Fórum sito na Rua 13 de maio, Nº 265- Centro, Paraíso - TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 5000087-57.2004.827.2731

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: MANOEL DE JESUS TORRES

BEM(NS): Imóvel Rural: Parte remanescente do lote nº18, (dezoito) Loteamento Santa Luzia, Município de Paraíso do Tocantins, próxima a rodovia TO-080, sentido Paraíso/Palmas, do lado esquerdo, distante a 70 km de ida e volta da sede da comarca de Paraíso, com área de 120.96.10 (cento e vinte hectares, noventa e seis ares e dez centiares. O referido imóvel, possui casa sede, curral, parte formada com pastagens de capim de várias espécies, toda cercada de arame liso.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.124,000,55 (Um milhão, cento e vinte quatro mil e cinquenta e cinco centavos) avaliada dia 04 de dezembro de 2017.

FIEL DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, Matrícula JUCETINS 2012.09.0015, CPF: 434.240.906-20 Palmas – TO.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Loteamento Santa Luzia, Parte remanescente do lote nº18, (dezoito), Município de Paraíso do Tocantins, próxima a rodovia TO-080, sentido Paraíso/Palmas, do lado esquerdo.

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 791.589,52 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) atualizado dia 01 outubro de 2018, conforme evento 68.

LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A. Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; B. Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; C. Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

DA ARREMATAÇÃO

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. – O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão.

DA ENTREGA DOS BENS

Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de

posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

ADVERTÊNCIAS

Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891).

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) EXECUTADO(A)(S) MANOEL DE JESUS TORRES, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos Dr.(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB TO486 e DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA OAB TO4226 os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal,, bem como os eventuais coproprietários: proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paraíso de Tocantins, Estado do Tocantins. Bem como o(s) EXEQUENTE(S) ESTADO DO TOCANTINS, através de seu procurador devidamente habilitado nos autos DRA. PAULA SOUZA CABRAL-PROCURADORA DO ESTADO. E TODOS OS POSSÍVEIS CREDORES COM DIREITOS REAIS SOBRE O BEM, E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Paraíso do Tocantins, 08 de novembro de 2018. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES - Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 - A4

1ª vara criminal **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0006050-43.2018.827.2731 Chave nº 559917890418. Requerente: ALINY LUIZA DA SILVA. Requerido: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº. 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA brasileiro, e como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº. 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a. A proibição de se aproximar de ALINY LUIZA DA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros; b. A proibição de manter contato com ALINY LUIZA DA SILVA, por qualquer meio de comunicação; e c. A proibição de frequentar a residência da vítima. Indefiro as

demais medidas requestadas, devendo a requerente demandar na esfera Cível para resolver eventuais questões relacionadas com partilha de bens, guarda de filhos e alimentos. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses, a contar desta data (06.09.2018), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 31 de outubro de 2018. (31/10/2018). Eu ___ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-Prazo: 15 (quinze) dias

Autos sob nº 0007330-49.2018.827.2731 Chave nº 466393986018. Requerente: MARIA PERPETUA PEREIRA SOUSA. Requerido: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA brasileiro, à época residente na Rua C em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Diante do exposto, concedo as medidas protetivas pleiteadas, com fulcro no art. 22, da Lei nº 11.340/06, quais sejam: a. que o ofensor mantenha-se afastado da ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas por no mínimo duzentos metros de distância; b. não manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; Advirta-se ao ofensor que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a ofendida venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC).. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições."Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 12 de novembro de 2018 (12/11/2018). Eu ___ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 5000232-06.2010.827.2731 Chave: 807012563314. Acusado: ZACARIAS GOMES DE SOUZA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ZACARIAS GOMES DE SOUZA - brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 07.09.1977, natural de Porto Nacional/TO, filho de Amaro Araújo Franko Bueno e de Madalena Araújo Franko Bueno,, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, com fulcro nos artigos 26 e 98 do Código Penal e no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER IMPROPRIAMENTE ZACARIAS GOMES DE SOUZA, qualificado nos autos, da imputação que lhe fora feita acerca da prática do delito inserto no artigo 217-A, caput, do Código Penal Brasileiro. Não obstante, cediço que no Estado do Tocantins não há hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, determino a realização de tratamento psiquiátrico, via CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - por prazo indeterminado". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de novembro de 2018(13/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5002524-56.2013.827.2731 Chave: 560758751513. Acusado: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA, Brasileira, convivente, marceneiro, nascido aos 01/03/1982 em Brasília/DF, filho de Luiz Fernando Bezerra da Fonseca e de Terezinha de Jesus da Fonseca, portador do RG nº 2.126.925 SSP/DF e CPF nº 926.449.451-00, residente na Qd. 309, Conj. 06, casa 16, Recanto das

Emas, Brasília/DF, CEP: 76.622-208, e que conforme despacho-evento 103 dos autos acima epigrafados, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) CONDENAR CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003; b) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA, em relação ao delito capitulado no artigo 28, da Lei Federal n.º 11.343/06, face à ocorrência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal c.c. artigo 30, da Lei Federal n.º 11.343/06". PENA DEFINITIVA: fica o réu CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA, definitivamente condenado 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de novembro de 2018(13/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004433-82.2017.827.2731 Chave: 773756613117. Acusado: MARÇON GREICK FERREIRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARÇON GREICK FERREIRA-brasileiro, solteiro, operador de pá carregadeira, natural de Paraíso do tocantins/TO, nascido aos 03/09/1.986, portador do RG nº 925744 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 024.942.221-25, filho de Antônio Marques Ferreira e Delaide Maria Ferreira, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO DE PRONÚNCIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO MARÇON GREICK FERREIRA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, caput, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro", bem como, INTIMADO para no prazo de 5(cinco) dias constituir novo advogado, o qual deverá apresentar, no mesmo quinquídio, procuração nos autos. O silêncio implicará nomeação da Defensoria Pública para o mister. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de novembro de 2018(13/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004046-38.2015.827.2731 Chave: 168769184315. Acusado: LUAN DA LUZ CARVALHO RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LUAN DA LUZ CARVALHO-brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Cristalândia/TO, portador do RG nº 992.858 SSP/TO, filho de Antônio Jorge Lopes Carvalho e Luzia Alves da Luz, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LUAN DA LUZ CARVALHO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97". PENA DEFINITIVA: fica o réu LUAN DA LUZ CARVALHO, definitivamente condenado a 6(seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 14 de novembro de 2018(14/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000002-92.1986.827.2734 RÉU: VALTER LUIZ DA SILVA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado o **VALTER LUIZ PA SILVA**, vulgo "Negrão" brasileiro, solteiro, filho de Abadia Gonçalves de Oliveira e de Ataor Gonçalves de Moura, natural de Edeia, Estado de Goiás. Estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... ANTE O EXPOSTO, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor dos denunciado **VALTER LUIZ**

DA SILVA, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Determino que sejam recolhidos todos os mandados de prisões em desfavor do réu, em relação a este processo. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc. 12/11/2018). Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Novembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000002-53.1990.827.2734** RÉU: **SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, operador de maquinas, alfabetizado, natural de Pedro Afonso-TO., nascido aos 25/03/1952, filho de José Barbosa dos Santos e Celeina Alves dos Santos, residente e domiciliado na Fazenda Juriti Município de Peixe-TO. Estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... ANTE O EXPOSTO, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor dos denunciado **SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Determino que sejam recolhidos todos os mandados de prisões em desfavor do réu, em relação a este processo. Após transito em julgado archives com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc.(09/11/2018). Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Novembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000002-82.1992.827.2734** RÉU: **ANTONIO DE PADUA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **ANTÔNIO DE PÁDUA**, conhecido, também por "**ANTÔNIO FORASTEIRO** brasileiro, de cor preta, cabelos encarapinhados, altura aproximada de 1,63 metros, complexão física avantajada, olhos normais, de cor castanha, barba cerrada e sempre raspada, lábios normais. Estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... ANTE O EXPOSTO, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor do pronunciado **ANTONIO DE PADUA**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Determino que sejam recolhidos todos os mandados de prisões em desfavor do réu, em relação a este processo. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc.(12/11/2018). Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Novembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000002-29.1985.827.2734** RÉU: **JOEL BEZERRA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JOEL BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, filho de Manoel Pedro Bezerra e de Eraci Maria da Conceição, natural de Bela Vista-SP, residente e domiciliado, à Av. Ceará, nº 1.945 em Gurupi-TO. Estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... ANTE O EXPOSTO, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor do denunciado **JOEL BEZERRA**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Determino que sejam recolhidos todos os mandados de prisões em desfavor do réu, em relação a este processo. Após transito em julgado archives com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. (09/11/2018). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Novembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000002-10.1977.827.2734** RÉU: **JOSE MARIA FERREIRA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital

com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado: **JOSE MARIA FERREIRA**, brasileiro, estatura mediana, cabelos crespos e pretos, olhos castanhos, de cor morena, natural de Governador Valadares-MG estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **12**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... ANTE O EXPOSTO, e com fundamentação acima, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela prescrição em favor dos denunciado JOSE MARIA FERREIRA, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Determino que sejam recolhidos todos os mandados de prisões em desfavor do réu, em relação a este processo. Após transito em julgado arquivos com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc. (09/11/2018). Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Novembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA - AUTOS Nº: 0006988-54.2017.827.2737** requerida por **MIRIÃ MOURA DA SILVA**, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença : DECISÃO**POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MIRIÃ MOURA DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. PORTO NACIONAL/TO, 13 DE MARÇO DE 2018. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 09 de novembro de 2018 (09/11/2018). Eu, **ROSANA CARDOSO MAIA** - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

Decisão nº 5077, de 14 de novembro de 2018

Tratam os autos de Projeto Básico encaminhado pela ESMAT, que tem como objeto a contratação do instrutor Professor Especialista **FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA** para ministrar o curso "**A Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)**", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, no dia 23.11.2018, conforme eventos 2286238 e 2286350.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da CONTI e ASJUADMDG (eventos 2293646 e 2296323), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2290273), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2296415), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor Professor Especialista **Francisco Eduardo Fontenele Batista** para ministrar o curso em referência, pelo valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme proposta sob o evento 2286511, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

AUTOS : 18.0.00002614-6
INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ASSUNTO : ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2018 - SRP
Decisão nº 5081, de 14 de novembro de 2018

Versam os autos sobre registro de preços, com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário (mesas e estações de trabalho integradas), em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos procedimentos licitatórios, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer da Asjuadmdg (evento 2296459), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2297169), ao tempo em que **ANULO PARCIALMENTE** o Pregão Eletrônico 41/2018, a partir do Edital 148/2018 (evento 2008782), consoante o disposto no art. 49 da Lei 8.666/1993, bem assim nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **COLIC** para dar ciência aos licitantes, providenciar novos e adequados: Termo de Referência e Minutas do Edital, ARP e Contrato, bem assim adotar todas as demais medidas para o regular prosseguimento do certame.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2391, de 14 de novembro de 2018

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 19/10/2018 e 22/3/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância e o disposto no Processo SEI nº 18.0.000011345-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º É revogada a Portaria nº 2388/2018, de 14 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 2391/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 14 de novembro de 2018)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 19/10/2018 às 8h do dia 26/10/2018
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 26/10/2018 às 7h59min. do dia 2/11/2018
DES. LUIZ GADOTTI	das 8h do dia 2/11/2018 às 8h do dia 9/11/2018
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 9/11/2018 às 17h59min. do dia 16/11/2018
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 16/11/2018 às 8h do dia 23/11/2018
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 23/11/2018 às 8h do dia 30/11/2018
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 30/11/2018 às 8h do dia 7/12/2018
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 7/12/2018 às 8h do dia 14/12/2018
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 14/12/2018 às 7h59min. do dia 21/12/2018

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 8h do dia 21/12/2018 às 7h59min. do dia 28/12/2018
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 8h do dia 28/12/2018 às 7h59min. do dia 4/1/2019
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 8h do dia 4/1/2019 às 8h do dia 11/1/2019
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 11/1/2019 às 8h do dia 18/1/2019
DES. LUIZ GADOTTI	das 18h do dia 18/1/2019 às 8h do dia 25/1/2019
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 25/1/2019 às 8h do dia 1º/2/2019
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 1º/2/2019 às 8h do dia 8/2/2019
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 8/2/2019 às 8h do dia 15/2/2019
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 15/2/2019 às 8h do dia 22/2/2019
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 22/2/2019 às 8h do dia 1º/3/2019
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 1º/3/2019 às 8h do dia 8/3/2019
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 8/3/2019 às 8h do dia 15/3/2019
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 18h do dia 15/3/2019 às 8h do dia 22/3/2019

DIRETORIA GERAL

Editais

Edital Nº 335 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 18.0.000025281-2
ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA DEFESA no prazo de 5 (cinco) dias úteis
INTERESSADA: EMÍLIA ELBA BATISTA PARRIÃO

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 18.0.000025281-2, e que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, desde já **notificada** através deste edital, a senhora **EMÍLIA ELBA BATISTA PARRIÃO, brasileira**, Assistente Social, CPF n 018.040.751-16, constando com endereço na Rua José Guimarães, nº 430, Centro, Silvanópolis-TO, credenciada pelo Tribunal de Justiça para atuar no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional-TO, conforme TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2017 – DCC e INSCRIÇÃO Nº 1080/2017, do teor do **Despacho Nº 68187/2018 - ASJUADMDG**, a seguir transcrito: “Tendo em vista a devolução da notificação, via correios, conforme certidão sob o evento 2292964, de ordem, encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificação da credenciada, por edital, no Diário da Justiça, a fim de que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos fatos narrados nos documentos acostados aos eventos 2213183 e 2213299 para posterior deliberação da autoridade competente quanto ao descredenciamento e à aplicação das penalidades pertinentes. Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, volvam-se os autos para análise e parecer”. Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, em 12/11/2018. Edital elaborado por mim, Juscilene Guedes da Silva, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça/TO- SPADG, matrícula 41472.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 2389/2018, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALEXS GONÇALVES COELHO**, matrícula nº 352141, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 10/11 a 09/12/2018, a partir de 10/11/2018 até 09/12/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/01 a 05/02/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 133/2018, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29653;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **WANDIRA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 353562, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS a partir de 10/01/2017, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 134/2018, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29668;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VILMA COELHO MILHOMENS FERREIRA**, matrícula nº 138058, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **EDINILZA DE SOUZA ALCANTARA**, matrícula nº 54067, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 23/10/2018 a 21/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCIO SOARES DA CUNHA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 135/2018, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29455;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIENE HAYASAKI MARQUES**, matrícula nº 352385, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE**, matrícula nº 82061, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 09/10/2018 a 19/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADOLFO AMARO MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia, doutor Ricardo Gagliardi, no Evento 2296497 e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2297289, ambos do SEI nº 17.0.000033834-6, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AGENOPE	CONTA	D	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
1116	040	01501236	300000020080004081110	MINISTERIO PUBLICO	0000000000000000	JADER MARIANO BARBOSA	00009530290187	R\$ 5.050,44
1116	040	01500665	700000000000010008122	NAO INFORMADO	0000000000000000	DEUSDETE ALEIXO DE SOUZA	00012620602149	R\$ 4,71
1116	040	01500668	100000000000010008580	JOAO MARTINS DE BRITO	0000000000000000	DEP JVD CONS R M VETERINAR	0000000000000000	R\$ 9,69
1116	040	01500670	300000000000010008670	DONIZETE MOREIRA DE SOUSA	0000000000000000	DEP JUD INSS PROC	0000000000000000	R\$ 6,10
1116	040	01500671	100000000000010008729	DOMINGOS MATEUS DE SOUZA	0000000000000000	DEPOSITO JUDICIAL PROCESSO	0000000000000000	R\$ 6,25
1116	040	01500672	000000000000010008732	JOAO DA CRUZ SOARES	0000000000000000	DEPOSITO JUDICIAL PROC	0000000000000000	R\$ 931,44
1116	040	01500673	800000000000010010213	NAO INFORMADO	0000000000000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	R\$ 3.636,50
1116	040	01500661	4000000000000100007415	NAO INFORMADO	0000000000000000	PREF MUN ITAPORA TO	02739753000149	R\$ 1.507,38
1116	040	01500662	2000000000000100007428	NAO INFORMADO	0000000000000000	SS COMERCIO DE MATERIAIS PARA	01626875000166	R\$ 3.038,76
1116	040	01500663	0000000000000100010193	JOAO DA SILVA OLIVEIRA	0000000000000000	JUDICIAL VINC JDC GUARAI TO	0000000000000000	R\$ 580,24
4481	040	01500732	000000001200000876834	JOAO FERREIRA DE ABREU	00079679510182	NAO INFORMADO	0000000000000000	R\$ 81.223,33
4481	040	01501047	000000001200000876834	JOAO FERREIRA DE ABREU	00079679510182	NAO INFORMADO	0000000000000000	R\$ 10.260,50
4481	040	01501085	200000001200000876834	JOAO FERREIRA DE ABREU	00079679510182	NAO INFORMADO	0000000000000000	R\$ 41,24
1116	040	01501244	4000000000000000053797	JUIZO DE DIREITO DE COLMEIA TO	0000000000000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	R\$ 626,09
1116	040	01500667	300000000000010008367	NAO INFORMADO	0000000000000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	R\$ 546,55
1116	040	01500669	000000000000010008649	MARCOS CAMPOS DUARTE	0000000000000000	DEP JUD PROC L BARROS	0000000000000000	R\$ 619,33
4481	040	01500733	900000000000010008670	DONIZETE MOREIRA DE SOUSA	0000000000000000	DEP JUD INSS PROC 143 95	0000000000000000	R\$ 767,55
1116	040	01500664	9000000000000100010197	LEONARDO JOSE DE MIRANDA	0000000000000000	JUDICIAL PROCESSO	0000000000000000	R\$ 348,79

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, doutor Edimar de Paula, Evento 2295365, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no 2296416, ambos do SEI nº 17.0.000026108-4, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a antiga 4ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, acervo que passou a pertencer à 2ª Vara da Fazenda, conforme Resolução de nº 89, de 2018 e Instrução Normativa nº 07 e 08, de 2018, cujo processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OPE	CONTA	D	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCUMENTO DO RECLAMANTE	NOME DO RECLAMADO	DOCUMENTO DO RECLAMADO	SALDO TOTAL
2525	040	01501773	6	00000000000000000001	IVANEIS COSTA MARINHO	00082554390134	MINISTERIO DA FAZENDA	00394460000141	R\$ 14,02
2525	040	01501825	2	00000000000000000001	IVANEIS COSTA MARINHO	00082554390134	MINISTERIO DA FAZENDA	00394460000141	R\$ 212,26
2525	040	01504174	2	00000000000000810015	BEG	00000000000000	CONS REG MEDICINA	00000000000000	R\$ 343,09
2525	040	01501814	7	00000000000000810290	BEG	00000000000000	CONSELHO R C DE IMOVEIS	00000000000000	R\$ 960,25
2525	040	01504172	6	00000000000000810339	BEG	00000000000000	MANOEL LIMA DA SILVA	00000000000000	R\$ 350,78
2525	040	01504164	5	00000000000000810340	BEG	00000000000000	ADOAN DA SILVA SA	00000000000000	R\$ 350,78
2525	040	01502404	0	00000000004060189144	CLAUDIO LUIZ ALVES DE CARVALHO	00000000000000	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	00000000000000	R\$ 8.785,95
2525	040	01509718	7	00000092682038000100	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE	92682038000100	ESTADO DE TOCANTINS	00000000000000	R\$ 62.015,21
2525	040	01509470	6	00062402120124014300	CARLOS ALBERTO DA SILVA	00033289174115	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO	07707650000110	R\$ 650,49

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas**, doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Evento 2296453 e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2296613, ambos do SEI nº 17.0.000026094-0, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OPE	CONTA	D	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCUMENTO DO RECLAMANTE	NOME DO RECLAMADO	DOCUMENTO DO RECLAMADO	SALDO TOTAL
2525	040	01500946	6	00000000002009740530	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	RAIMUNDO FERREIRA ALPIM	00000000000000	R\$ 51,49

2525	040	01504062	2	00000000020071013880	MARINEI ROMANIELO SILVEIRA	00000000000000	ROCINIO DE JESUS SILVEIRA	00042504120320	R\$ 653,79
2525	040	01503957	8	00000000020091307473	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	RICARDO DA SILVA	00000000000000	R\$ 2.730,97
3924	040	01501056	3	00000002010001010997	MINISTERIO PUBLICO	00000000000000	EDMILSON SOBRINHO DA SILVA	00000000000000	R\$ 144,66
3924	040	01501053	9	00000002010001131239	MINISTERIO PUBLICO	00000000000000	FERNANDO NETO PEREIRA PINTO	00000000000000	R\$ 315,38
3924	040	01501065	2	00000002010001207456	MINISTERIO PUBLICO	00000000000000	ROBERTO GOMES SANTOS	00000000000000	R\$ 1.152,16
2525	040	01505460	7	00000002011001090328	4ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	00000000000000	VALBETANIA FRANCISCA SILVA E MARCELO GOMES DA	00000000000000	R\$ 1.132,53
2525	040	01505529	8	00000000002007744261	JUSTICA PUBLICA	00000000000000	AILSON ALVES BENTO	00000000000000	R\$ 1.213,45
2525	040	01504486	5	00000000200700333059	JUSTICA PUBLICA	00000000000000	FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA MENDES	00000000000000	R\$ 726,26
2525	040	01501022	7	00000002006000419699	JUSTICA PUBLICA	00000000000000	JULIO CESAR DA SILVEIRA E OUTROS	00000000000000	R\$ 6.754,65
2525	040	01504150	5	00000002006000876330	MINISTERIO PUBLICO	00000000000000	VANDERLEY RIOS DE CARVALHO	00000000000000	R\$ 2.263,01
2525	040	01504411	3	00000002006000964212	JUSTICA PUBLICA	00000000000000	FABIO DA COSTA BORGES	00000000000000	R\$ 373,69
2525	040	01503802	4	00000002007000123712	AZEILDA DA CONCEICAO PEREIRA	00000000000000	FLAVIO RANGEL COIMBRA	00000000000000	R\$ 1.106,22
2525	040	01503895	4	00000000002007842026	JUSTICA PUBLICA	00000000000000	CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA	00000000000000	R\$ 2.006,97
2525	40	1504163	7	20060008472440.	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	0	JOSE ROCHA LEAL	0	R\$ 371,65
2525	040	01504362	1	00000000002006859767	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	00000000000000	TIAGO MATOS DE OLIVEIRA	00000000000000	R\$ 744,57
2525	040	01504162	9	00000020060009274060	MINISTERIO PUBLICO	00000000000000	ALESSANDRO GARCIA PORTO	00000000000000	R\$ 426,96
2525	040	01502784	7	00000000002005188818	JUSTICA ESTADUAL	00000000000000	PAULINO DA SILVA FRACA E OUTRO	00000000000000	R\$ 204,60
2525	040	01504260	9	00000000002010851823	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	CRISTIANO SILVA RUFO	00000000000000	R\$ 914,98

2525	040	01504052	5	00000000000000053207	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	0000000000000000	GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA	00071952527104	R\$ 887,89
2525	040	01503846	6	00000002006000945013	JUSTICA PUBLICA	0000000000000000	HAMILTON ALVES FERREIRA	0000000000000000	R\$ 1.538,60
2525	040	01504095	9	00000000002009906780	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	LUIZ CARLOS MOREIRA DE SA	0000000000000000	R\$ 443,37
2525	040	01502837	1	00000000002010521637	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	FRANCISCO CARVALHO	0000000000000000	R\$ 134,73
2525	040	01502226	8	00000000020091034906	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	GILDEVALDO SILVA DE ALMEIDA	0000000000000000	R\$ 700,47
2525	040	01501894	5	00000000020091129630	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO	0000000000000000	R\$ 267,98
2525	040	01502846	0	00000000201000005159	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	ODENILSON ROBERTO RABELO TAVARES	0000000000000000	R\$ 118,78
2525	040	01500721	8	00000002011000350172	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	0000000000000000	MARIO CESAR LEITE DE SOUSA	00004971321179	R\$ 40,06
2525	040	01505577	8	00000002011001043087	MINISTERIO PUBLICO	0000000000000000	VICTOR ALVES VIEIRA	0000000000000000	R\$ 546,59
2525	040	01504482	2	00000000002007075637	MINISTERIO PUBLICO DO TO	0000000000000000	REINALDO FERREIRA LEITE	0000000000000000	R\$ 740,68
2525	040	01501455	9	00000000002010622913	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	0000000000000000	R\$ 97,46
2525	040	01501463	0	00000000002010302170	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	RODRIGO CORDEIRO DA SILVA	0000000000000000	R\$163,39
2525	040	01502630	1	00000000002010325773	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	FLAVIO RIBEIRO DA SILVA	0000000000000000	R\$ 32,87
2525	040	01501454	0	00000000020091221897	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	JOAO BARBOSA DA SILVA NETO	0000000000000000	R\$ 530,70
2525	40	1504500	4	00000000000000051302	JUSTICA PUBLICA	0000000000000000	FRANCILENE NARCISO MOURA TRAUT	0000000000000000	R\$ 632,11

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional**, doutor Valdemir Braga De Aquino Mendonça, no Evento 2298139, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2298206, ambos do SEI nº 17.0.000025606-4, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OP	CONTA	DG	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
1829	040	01501156	8	00000002010000373077	WALDEMAR MARCOWISCH DOS SANTOS	000000000000000	BANCO GMAC S.A.	000000000000000	R\$ 455,69
1829	040	01501155	0	00000002010000373077	WALDEMAR MARCOWISCH DOS SANTOS	000000000000000	BANCO GMAC S.A.	000000000000000	R\$ 453,67
1829	040	01501154	1	00000002010000373077	WALDEMAR MARCOWISCH DOS SANTOS	000000000000000	BANCO GMAC S.A.	000000000000000	R\$ 451,00
1829	040	01500406	5	00000002010000373077	WALDEMAR MARCOWISCH DOS SANTOS	94786985000176	BANCO GMAC SA	59274605000113	R\$ 27,56
1829	040	01501267	0	00000002011000451157	BANCO DO BRASIL S/A	000000000000000	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA	000000000000000	R\$ 1.629,77
1829	040	01501266	1	00000002011000451157	BANCO DO BRASIL S/A	000000000000000	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA	000000000000000	R\$ 219,38
1829	040	01501265	3	00000002011000451157	BANCO DO BRASIL S/A	000000000000000	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA	000000000000000	R\$ 1.835,09
1829	040	01500975	0	00000002011000453729	NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PECA E ACESSORIOS	000000000000000	ITAU HOLDING	60872504000123	R\$ 156,50
1829	040	01501208	4	00000002011000453729	NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PECAS	000000000000000	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	000000000000000	R\$ 100,71
1829	040	01500601	7	000000000000000413800	TIMOTEO MARTINS DE OLIVEIRA	00048544116191	HERCULANO LOPES TAVARES	000000000000000	R\$ 406,56
1829	040	01500603	3	000000000000000439301	EMIVAL AIRES PEREIRA	000000000000000	EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MO	000000000000000	R\$ 1.904,52
1829	040	01500634	3	000000000000000633205	JOAO BEZERRA PEREIRA	000000000000000	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO	000000000000000	R\$ 4.568,55
1829	040	01500025	6	00000000000010031204	INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL	25091307000176	JOSIMAR LIMA TEIXEIRA	00005906377115	R\$ 9.896,75
1829	040	01500029	9	00001829040015000299	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	NISCE MESIARA COSTA GANDA	000000000000000	R\$ 774,50
1829	040	01500031	0	00001829040015000310	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	NISCE MESIARA COSTA GANDA	000000000000000	R\$ 19,82
1829	040	01500032	9	00001829040015000329	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	AGROPEKUS COM VAREJISTA DE PRODU	000000000000000	R\$ 4.626,60
1829	040	01500033	7	00001829040015000337	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	MANOEL MESSIAS GONCALVES	000000000000000	R\$ 1.089,38
1829	040	01500034	5	00001829040015000345	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	MANOEL MESSIAS GONCALVES	000000000000000	R\$ 88,82
1829	040	01500041	8	00001829040015000418	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	LEONI COSTA VIEIRA ME	000000000000000	R\$ 610,51
3924	040	01500223	4	00003924040015002234	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	LEONI COSTA VIEIRA ME	000000000000000	R\$ 194,44
3924	040	01500224	2	00003924040015002242	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	000000000000000	LEONI COSTA VIEIRA ME	000000000000000	R\$ 369,36
1829	040	01501157	6	00000000000001330246	IVAN CONCEICAO PIRES	000000000000000	MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO	000000000000000	R\$ 157,29
1829	040	01501158	4	00000000000001330246	IVAN CONCEICAO PIRES	000000000000000	MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO	000000000000000	R\$ 39,44
1829	040	01500607	6	00000000000000522002	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	000000000000000	CICERO AIRES FILHO	000000000000000	R\$ 214,64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIVODORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br